



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.007

DISPÕE SOBRE USO DO SOLO URBANO DE BIRIGÜI.

Projeto de Lei Complementar nº 7/07, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O uso do solo urbano do Município de Birigüi
deve obedecer as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e as normas e condições
contidas nesta Lei.

ART. 2º - As definições dos termos técnicos utilizados
nesta Lei, ressalvadas as feitas em seu texto, são as constantes no *Anexo I*.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

ART. 3º - Nos termos do Plano Diretor, o território do
Município é dividido administrativamente em duas Macrozonas complementares:

- I - Macrozona de Qualificação Urbana;
- II - Macrozona de Desenvolvimento Sustentado.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO DA MACROZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

ART. 4º - A Macrozona de Qualificação Urbana, definida
no Plano Diretor, é a parte do território destinada às ocupações urbanas, é constituída
pela área urbana, delimitada pelo perímetro urbano, e pelas áreas de expansão urbana e
se divide em cinco zonas específicas:

X



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I- Zona Central – Z1;
- II- Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida – Z2;
- III- Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial – Z3;
- IV- Zona de Uso Misto e Expansão – Z4;
- V- Zona Industrial – Z5.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os perímetros de cada uma das zonas estão descritos no *Anexo II* e representadas no *Anexo III*.

ART. 5º - São objetivos para a Zona Central - Z1:

- I- garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;
- II- respeitar os usos consolidados;
- III- assegurar as condições propícias para o exercício das atividades comerciais e de serviços;
- IV- dotar os logradouros de mobiliários urbanos e equipamentos de segurança;
- V- permitir a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos incluídos em seu perímetro;
- VI- restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local;
- VII- induzir o adensamento populacional;
- VIII- induzir a ocupação de lotes vazios e de imóveis vagos e subutilizados;
- IX- preservar o patrimônio histórico e arquitetônico urbano.

ART. 6º - São objetivos para a Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida - Z2:

- I- garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;
- II- respeitar os usos consolidados;
- III- permitir a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos incluídos em seu perímetro;
- IV- restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local;
- V- incrementar o adensamento populacional;
- VI- induzir a ocupação de lotes vazios e de imóveis vagos e subutilizados;
- VII- controlar a natureza da ocupação dos corredores comerciais, por se tratar de zona de transição;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VIII - preservar o patrimônio histórico e arquitetônico urbano.

ART. 7º - São objetivos para a Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial - Z3:

- I- garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;
- II- respeitar os usos consolidados;
- III- privilegiar a ocupação residencial, permitindo outros tipos de ocupações apenas quando garantidas as condições de coexistência pacífica e segura;
- IV- limitar o horário de funcionamento das atividades geradoras de incômodos e ruídos;
- V- restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às vias públicas de trânsito rápido e intenso já existentes e as que forem abertas após a publicação desta Lei, aplicam-se os usos, restrições e objetivos das Zonas de Uso Misto e Induzido - Z2, e de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial - Z3.

ART. 8º - São objetivos para a Zona de Uso Misto e Expansão - Z4:

- I- permitir a coexistência de diferentes modalidades de ocupação;
- II- vedar a instalação e funcionamento de atividades que prejudiquem a característica de equilíbrio do uso misto;
- III- propiciar a integração de modalidades complementares, embora de diferentes naturezas;
- IV- restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local;
- V- promover a ocupação de vazios urbanos equacionando as deficiências de acesso e de infra-estrutura;
- VI- controlar a formação de novas áreas de expansão urbana além da Rodovia Marechal Rondon, no sentido sul e sudeste;
- VII- proteger a bacia do Ribeirão dos Baixotes e de seus afluentes, principalmente junto à área de captação de água pela SAEB;
- VIII- promover a implantação de faixas de proteção ambiental composta de parques lineares e pelas matas ciliares ao longo dos cursos d'água.

ART. 9º - São objetivos para a Zona Industrial - Z5:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I- requalificar e especializar a infra-estrutura no sentido de integrar cadeias produtivas;
- II- orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade industrial de forma harmônica com outras atividades exercidas no município;
- III- integrar e articular as vias com o sistema viário do Município;
- IV- minimizar os impactos de vizinhança derivados da atividade industrial.

TÍTULO III DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DO USO DO SOLO

ART. 10 - Ficam estabelecidos para efeitos desta Lei, os seguintes usos urbanos a serem desenvolvidos na Macrozona de Qualificação Urbana:

- I- uso habitacional: é aquele destinado à moradia;
- II- uso não habitacional: é aquele destinado ao exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e institucionais;
- III- uso misto: é aquele que admite a diversidade, podendo ou não ocorrer restrições em relação a alguns deles.

ART. 11 - Em toda a Macrozona de Qualificação Urbana do Município de Birigui é permitido o uso misto, desde que atendidas as condições e restrições às atividades geradoras de incômodos, expressas para cada Zona definida nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos desta condição, os loteamentos estritamente residenciais e os loteamentos estritamente industriais que já estejam consolidados, nos quais o uso pré-estabelecido não tenha sido alterado.

CAPÍTULO II DOS USOS E ATIVIDADES INCÔMODAS

ART. 12 - Os usos não habitacionais ficam classificados por meio de categorias de atividades, segundo o grau de incomodidade em:

- I- não incômodas: atividades que não causam incômodo ao ambiente urbano, por não se enquadrarem nas situações de incomodidade estabelecidas nos termos desta Lei;

[Handwritten mark]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II- incômodas: atividades geradoras de Incômodo ao ambiente urbano, devendo atender aos requisitos de localização do zoneamento, podendo demandar a implementação de medidas mitigadoras.

ART. 13 - Para os efeitos desta Lei e de sua regulamentação, as atividades incômodas são classificadas em categorias de uso de acordo com seu potencial de gerar incômodo à vizinhança e segundo seus requisitos de localização, nas diversas zonas urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Prefeitura Municipal de Birigui estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de atividades às categorias estabelecidas neste artigo para efeito de licenciamento, tendo por referência os parâmetros de incomodidade constantes no *Anexo V* e com base nos seguintes efeitos:

I- poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, veículos de propaganda, utensílios ruidosos, acessórios de autos, aparelhos sonoros ou similares, estabelecimentos comerciais e industriais, ou concentração de pessoas ou animais em recinto aberto ou fechado;

II- poluição atmosférica: uso de combustíveis nos processos de produção e lançamento, na atmosfera, de quaisquer materiais particulados inertes acima do nível admissível para o meio ambiente e à saúde pública;

III- poluição hídrica: geração de efluentes líquidos impróprios ao lançamento na rede hidrográfica, de drenagem, de sistema coletor de esgoto, ou poluição do lençol freático;

IV- poluição por resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais para o meio ambiente e à saúde pública;

V- vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível para além dos limites da propriedade;

VI- periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde pública, em função da produção, distribuição, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo: radiação eletromagnética, explosivos, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas pertinentes e legislação municipal específica;

VII- geração de tráfego pesado: pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, carretas, máquinas ou similares que apresentam lentidão de manobras com ou sem utilização de cargas;

VIII- geração de tráfego intenso: em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criados ou necessários.

ART. 14 - As atividades industriais se enquadram nas categorias "Ind 1 - Indústria Não Incômoda" e "Ind 2 - Indústria Incômoda", tendo por referência a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE, o

✍



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Decreto Estadual 47.397 de 04 de Dezembro de 2.002 e com base nas seguintes características:

I- condição especial de ocupação no lote, especificidade de localização, de geração de tráfego, de exigência de serviços urbanos, de níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental;

II- utilização de combustíveis sólidos ou líquidos em quantidade que ofereça risco à segurança dos usuários do local e suas imediações;

III- produção ou estocagem de resíduos sólidos perigosos;

IV- emissão de material particulado, odores, gases e efluentes líquidos em quantidade não desprezível.

§ 1º - As atividades industriais que apresentarem uma ou mais características relacionadas no caput, são classificadas como "Ind 2 - Indústria Incômoda".

§ 2º - Poderão ser criadas novas Zonas Industriais na Macrozona de Qualificação Urbana, inclusive com parâmetros de uso e ocupação específicos, mediante parecer do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º - Cabe ao COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento, examinar e emitir pareceres sobre a localização das atividades industriais dentro dos distritos industriais, visando o controle e a organização das cadeias produtivas.

ART. 15 - O licenciamento das atividades classificadas como Incômodas deve atender os requisitos de localização constantes no *Anexo II*, no *Anexo III* e no *Anexo IV* e está sujeito ao cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas no *Anexo VI* desta Lei, será analisado pelos setores competentes da Administração Municipal e, quando couber, deve obter aprovação junto aos órgãos estaduais e federais.

§ 1º - As atividades já licenciadas e comprovadamente em funcionamento até a data da aprovação desta lei, serão mantidas mesmo que em desacordo com os parâmetros de incomodidade definidos nesta lei.

§ 2º - As atividades Incômodas já licenciadas sem a observância das medidas mitigadoras e que gerem reclamações por parte da vizinhança terão que se submeter a uma nova avaliação e adequação às medidas constantes no *Anexo VI* para regularização da atividade após parecer formal do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º - Uma atividade pode ser enquadrada em mais de um tipo de incomodidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º - O imóvel utilizado para mais de uma atividade deve atender cumulativamente as exigências mitigadoras para cada uma delas.

§ 5º - A delimitação e classificação das futuras zonas localizadas na Macrozona de Desenvolvimento Sustentado seguirão ao disposto nos decretos de aprovação dos futuros empreendimentos, mediante parecer formal do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 6º - As Áreas de Especiais Interesses, instituídas por lei específica, poderão definir parâmetros diferenciados de uso do solo, mediante parecer formal do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 7º - O enquadramento de usos nas categorias e suas adequações ao zoneamento não suspende a obrigatoriedade de atendimento a qualquer outra norma legal.

TÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16 - São instrumentos para autorizar o uso do solo no município:

- I- Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano;
- II- Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA USO DO SOLO URBANO

ART. 17 - A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, fornecerá a Certidão de Diretrizes para Uso e do Solo Urbano, mediante o cumprimento do seguinte procedimento:

I- o interessado deverá preencher a Ficha de Informação para Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano, nos termos do *Anexo VII*;

II- a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Obras, com base nos dados fornecidos pelo interessado, informará ao interessado a zona onde se insere o empreendimento, as categorias de incomodidade em que se enquadra a atividade pretendida e eventuais medidas mitigadoras;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III- a Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano será expedida no prazo máximo de 30 dias, contados da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO III DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ART. 18 - A instalação, o funcionamento ou mudança de qualquer atividade deverá ser submetido à prévia autorização através de alvará de funcionamento expedido pelo Município através da Secretaria de Finanças.

ART. 19 - O alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente será concedido se observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 20 - A autorização para a instalação, funcionamento e mudança de atividades deve levar em consideração as exigências determinadas pela Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano expedida.

ART. 21 - Os alvarás de funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser excessivamente incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema urbano.

TÍTULO V DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ART. 22 - São consideradas infrações às normas de uso do solo:

- I- instalação das atividades sem as exigências de medidas mitigadoras estabelecidas nesta Lei;
- II- instalação da atividade em zona de uso não permitida;
- III- instalação de atividade sem autorização de funcionamento;
- IV- instalação ou mudança de atividade sem a solicitação da Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano.
- V- rompimento do lacre sem autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A infração referida no inciso I do caput implica em:

✍



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I- regularização da atividade no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação;

II- pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após o vencimento do prazo para regularização da atividade;

III- interdição e lacre do estabelecimento após 10 (dez) dias de incidência da multa.

§ 2º - A infração referida no inciso II do caput implica em:

I- regularização da atividade no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação;

II- pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), após o vencimento do prazo para regularização da atividade;

III- interdição e lacre do estabelecimento após 10 (dez) dias de incidência da multa.

§ 3º - A infração referida no inciso III do caput implica em:

I- regularização da atividade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da notificação;

II- interdição e lacre do estabelecimento após o vencimento do prazo para regularização da atividade.

§ 4º - A infração referida no inciso IV do caput implica em:

I- regularização da atividade no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação;

II- pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), após o vencimento do prazo para regularização da atividade;

III- interdição e lacre do estabelecimento após 10 (dez) dias de incidência da multa.

§ 5º - A infração referida no inciso V do caput implica em:

I- pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II- interdição e lacre imediatos do estabelecimento.

§ 6º - As infrações referidas nos incisos I, II e IV do caput implicam, no caso de atividade poluente, assim considerada pela lei ambiental, na apreensão ou interdição da fonte poluidora, cumulativamente com a aplicação da multa.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 7º - Para as atividades em que haja perigo iminente, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo a interdição se dar de imediato, ficando o proprietário responsável pela regularização da atividade e pela extinção do perigo e, no caso de persistência ou reincidência, deverá ser efetuada a apreensão dos produtos ou materiais.

§ 8º - Para os fins deste artigo, entende-se por perigo iminente a ocorrência de situações em que se coloque em risco a vida ou a segurança de pessoas, meio ambiente ou patrimônio, demonstradas no auto de infração respectivo.

§ 9º - Para atividades temporárias, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo a interdição e o lacre se dar de imediato, cumulativamente com a aplicação da multa e, no caso de reincidência, poderá ser efetuada a apreensão dos produtos ou materiais.

§ 10 - A reabertura do estabelecimento somente será autorizada após a revisão do processo para instalação da atividade.

§ 11 - Os valores das multas serão corrigidos anualmente, através de decreto do Poder Executivo Municipal, com base nos índices inflacionários.

ART. 23 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo Poder Executivo, com auxílio da sociedade civil, através de denúncia, sem prejuízo de representação de irregularidades ao Poder Judiciário.

§ 1º - A fiscalização das normas de edificações e de localização de usos será efetuada pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

§ 2º - A fiscalização das normas de funcionamento de atividades será efetuada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura.

ART. 24 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator ou responsável é obrigado a indenizar ou a reparar o Poder Público pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pela sua atividade, sendo a responsabilidade objetiva nestes casos.

ART. 25 - É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26 - São partes integrantes desta Lei:

- I- Anexo I - Glossário;
- II- Anexo II - Descrição dos Perímetros das Zonas;
- III- Anexo III - Mapa do Zoneamento Urbano;

➤



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV- Anexo IV - Quadro de Análise para Implantação de Atividades Incômodas nas Zonas Urbanas;

V- Anexo V - Classificação dos Usos e Atividades Incômodas por Categorias de Uso;

VI- Anexo VI - Diretrizes de Medidas Mitigadoras;

VII- Anexo VII - Ficha de Informação para Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano.


ART. 27 - O enquadramento das atividades às normas e condições expressas nesta Lei não suspende a obrigatoriedade de atendimento às normas e condições expressas no Código de Posturas ou a qualquer outra norma legal.

ART. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


ANTONIO LIRANÇO
Secretário de Indústria, Comércio e Agronegócios


DR. GLAUCIO FERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

CAPÍTULO I – DO MACROZONEAMENTO

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO DA MACROZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

TÍTULO III – DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DO USO DO SOLO

CAPÍTULO II - DOS USOS E ATIVIDADES INCÔMODAS

TÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA USO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO V - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

- **Anexo I - Glossário**
- **Anexo II - Descrição dos Perímetros das Zonas**
- **Anexo III - Mapa do Zoneamento Urbano**
- **Anexo IV - Quadro de Análise para Implantação de Atividades Incômodas nas Zonas Urbanas**
- **Anexo V - Classificação dos Usos e Atividades Incômodas por Categorias de Uso**
- **Anexo VI - Diretrizes de Medidas Mitigadoras**
- **Anexo VII - Ficha de Informação para Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigüi

Anexo I - Glossário

Alinhamento - linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;
Área Construída - somatório das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção das projeções de beiral e de balanço de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
Área Total - área total dos terrenos onde se insere o empreendimento;
Infra-estrutura urbana - são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;
Impacto - alteração da condição urbanística claramente perceptível em relação à situação anterior à esta incidência;
Lote - o terreno resultante do parcelamento do solo para fins urbanos, resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, servido por infra estrutura básica, com acesso pela via oficial de circulação, que constitua unidade independente de propriedade devidamente registrada;
Loteamento - a subdivisão de gleba em lotes destinados ao uso urbano para edificação que implique na abertura, no prolongamento, na modificação ou na ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.
Macrozoneamento - divisão de caráter administrativo do território municipal, com diretrizes de ocupação específicas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal;
Mobilidade - é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infra-estrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;
Quadra - é a área resultante de um parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículos;
Urbanização - qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento ou empreendimento em regime condominial.
Uso Misto - é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
Zoneamento - divisão de caráter administrativo do território municipal, resultando em Zonas com diretrizes e parâmetros de uso, ocupação e urbanização do solo específicos, estabelecidos por Leis Municipais.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

Anexo II – Descrição dos Perímetros das Zonas

Zona Central – Z1

A Zona Central – Z1 é constituída pelas áreas abrangidas pelo seguinte perímetro:

Ponto Inicial: Cruzamento da Rua São José com a Rua João Galo.

Perímetro: Do Ponto Inicial, segue pela Rua João Galo até o cruzamento com a Rua 07 de Dezembro, segue pela Rua Pedro de Toledo até a Rua Rui Barbosa, deflete para a esquerda e segue pela Rua Rui Barbosa até o cruzamento com a Rua Barão do Rio Branco, segue pela Travessa D. Pedro II até o cruzamento com a Rua Saudade, deflete para a esquerda e segue pela Rua Saudade até a Rua Americana, deflete para a direita e segue pela Rua Americana até o cruzamento com a Rua Antônio Passarelli, deflete para a esquerda e segue pela Rua Antônio Passarelli até o cruzamento com a Rua São José, deflete para a esquerda e segue pela Rua São José até o Ponto Inicial.

Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida – Z2

A Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida – Z2 é constituída pelas áreas abrangidas pelo seguinte perímetro, excluídas as áreas da Zona Central – Z1:

Ponto Inicial: Cruzamento da Rua Francisco Galindo de Castro com a Rua Padre Geraldo Goseling.

Perímetro: Do Ponto Inicial, segue pela Rua Francisco Galindo de Castro até o encontro com a Rua Antenor Clarindo, deflete para a direita e segue pela Rua Antenor Clarindo até o cruzamento com a Avenida 09 de Julho, deflete para a esquerda e segue pela Avenida 09 de Julho até o encontro com a Rua José Rodrigues Nery, deflete para a esquerda e segue pela Rua José Rodrigues Nery até a Rua D, deflete para a direita e segue pela Rua D até o encontro com a Avenida Euclides Miragaia, deflete para a esquerda e segue pela Avenida Euclides Miragaia até o encontro com a Rua Azul, deflete para a direita e segue pela Rua Azul até o cruzamento com a Rua Amarela, deflete para a esquerda e segue pela Rua Amarela até o encontro com a Rua Dr. Tanaka, deflete para a direita e segue pela Rua Dr. Tanaka até o cruzamento com a Rua Luiz Maroni, deflete para a esquerda e segue pela Rua Luiz Maroni em linha reta até encontrar com a Rua Marco Botteon, segue pela Rua Marco Botteon até encontrar com o alinhamento da Rua Bandeirantes, deflete para a esquerda e segue em linha reta até o cruzamento da Rua Marco Botteon com a Avenida Euclides Miragaia, deflete para a direita e segue pela Avenida Euclides Miragaia até o cruzamento com a Avenida José Agostinho Rossi, deflete para a esquerda e segue pela Avenida José Agostinho Rossi até o encontro com a Rua Anhanguera, deflete para a direita e segue pela Rua Anhanguera até o encontro com a Rua Fundadores, deflete para a direita e segue pela Rua Fundadores até o encontro com a Rua Gerônimo de Souza Santos, deflete para a direita e segue pela Rua Gerônimo de Souza Santos até o cruzamento com a Rua Belém, deflete para a esquerda e segue pela Rua Belém até o cruzamento com a Rua Cap. José Cordeiro, deflete para a direita e segue pela Rua Cap. José Cordeiro até o cruzamento com a Avenida João Cemach, deflete para a esquerda e segue pela Avenida João Cemach até o cruzamento com a Rua Padre José Goseling, deflete para a esquerda e segue pela Rua Padre José Goseling até o Ponto Inicial.

Incluem-se também na Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida – Z2 os imóveis com testada voltada para as seguintes vias:

- Rua Santa Tereza;
- Avenida das Rosas;
- Rua Bahia;
- Avenida 09 de Julho, no trecho compreendido entre a Praça Dr. Viriato da Silva Nunes até a Rotatória Frederico Lopes Vargas;
- Avenida Euclides Miragaia, no trecho compreendido entre a Praça Dr. Viriato da Silva Nunes até o encontro com a Rua Azul;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

- **Avenida Cândido Sabioni**, no trecho compreendido entre o Trevo da Rodovia Marechal Rondon e a Praça Dr. Vinato da Silva Nunes;
- **Rua Consolação e Rua Fernando**, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida José Agostinho Rossi e o encontro com a Avenida Silvio Guarnieri;
- **Avenida Dr. Arthur Cordeiro, Avenida Euclides da Cunha e Avenida Antônio da Silva Nunes**, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida João Cemach até o encontro com a Rodovia Roberto Rollemberg;
- **Rua Silvares**, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida João Cemach e o encontro com a avenida Dr. Arthur Cordeiro;
- **Avenida João Cemach**, no trecho compreendido entre a Rotatória Frederico Lopes Vargas e o cruzamento com a Avenida Cidade Jardim;
- **Avenida Cidade Jardim e Rua Bom Jesus**, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida Achelino Moimaz e o encontro com a Rua Otacilio Camargo;
- **Avenida Vitória Régia**, no trecho compreendido entre o encontro com a Avenida Achelino Moimaz e o encontro com a Rua Joaquim Ciciliatti;
- **Avenida José Ravagnani e Avenida Pedro Gonçalves**, no trecho compreendido entre o encontro com a Avenida Achelino Moimaz e o encontro com a Rua Joaquim Ciciliatti;
- **Rua José Masson**, no trecho compreendido entre a Praça Francisco Sanches Arriaga e o cruzamento com a Estrada Municipal Francisco Contel;
- **Rua Natal Masson**, no trecho compreendido entre a Praça Francisco Sanches Arriaga e o encontro com a Rua Jair Natal;

Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial - Z3

A Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial – Z3 é constituída pelas áreas abrangidas pelo seguinte perímetro, excluídas as áreas da Zona Central – Z1 e da Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida – Z2:

Ponto Inicial: Encontro da Rua Fernando Castilho com a Rua Shiguero Sakai.

Perímetro: Do ponto inicial, segue pela Rua Fernando Castilho até encontrar com o limite do loteamento Jandaia II Residencial Parque, deflete para a direita e segue o limite do loteamento Jandaia II Residencial Parque até encontrar com o limite do perímetro urbano no Ribeirão Baixotes, deflete para a esquerda e segue pelo limite do perímetro urbano até encontrar com o limite do loteamento Jandaia II Residencial Parque, deflete para a esquerda e segue pelo limite do loteamento Jandaia II Residencial Parque até encontrar com o cemitério Fênix, deflete para a direita e segue contornando o cemitério Fênix até encontrar com o Rodeio Espora de Ouro, deflete para a direita e segue alinhado no limite do Rodeio Espora de Ouro até encontrar com a Avenida Manuel Alves, deflete para a direita e segue pela Avenida Manuel Alves até encontrar com o perímetro urbano, deflete para a esquerda e segue pelo perímetro urbano até encontrar com o limite leste do loteamento Residencial Thereza Maria Barbieri, deflete para a direita e segue contornando o loteamento Residencial Thereza Maria Barbieri até encontrar a Avenida Pedro Gonçalves, deflete para a direita e segue pela Avenida Pedro Gonçalves até encontrar a Rua Francisco Valera, deflete para a direita e segue pela Rua Francisco Valera até encontrar com o limite do loteamento Jardim Nova Canaã, deflete para a esquerda e segue contornando o loteamento Jardim Nova Canaã, deflete para a esquerda, deflete para a direita e segue o alinhamento do limite do loteamento Nova Canaã até encontrar a Rua Joaquim Ciciliatti, deflete para a direita e segue pela Rua Joaquim Ciciliatti até encontrar com o perímetro urbano, deflete para a esquerda e segue pelo perímetro urbano até o limite nordeste do loteamento Conjunto Habitacional João Crevelaro, deflete para a esquerda e segue no alinhamento do limite nordeste do loteamento Conjunto Habitacional João Crevelaro até encontrar a Rua Natal Masson, deflete para a direita e segue pela Rua Natal Masson até encontrar com o limite nordeste do loteamento Residencial Jardim Santa Luzia, deflete para a esquerda e segue pelo limite nordeste do loteamento Residencial Jardim Santa Luzia até encontrar com a Rua José Masson, deflete para a direita até encontrar com o limite noroeste do loteamento Residencial Artville, deflete para a direita e segue contornando o loteamento Residencial Artville, deflete para a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

esquerda, deflete novamente para a esquerda até encontrar novamente com a Rua José Masson, deflete para a direita e segue pela Rua José Masson, continua pela Estrada Municipal José Moimas Neto até o limite nordeste do perímetro urbano, deflete para a esquerda e segue pelo perímetro urbano até encontrar com a Estrada Municipal José Sanches Gusman, deflete para a esquerda e segue pela Estrada Municipal José Sanches Gusman até encontrar com a Rodovia Deputado Roberto Rolemberg, deflete para a direita e segue pela Rodovia Deputado Roberto Rolemberg até encontrar com a Rodovia Senador Teotônio Vilella, deflete para a direita e segue pela Rodovia Senador Teotônio Vilella até o limite norte do loteamento Residencial Decolores, deflete para a esquerda e segue contornando o loteamento Residencial Decolores, deflete para a esquerda novamente até encontrar a Estrada Municipal BGI – 249, deflete para a esquerda e segue pela Estrada Municipal BGI – 249 até encontrar a Estrada Municipal BGI – 479, deflete para a direita e segue pela Estrada Municipal BGI – 479 até encontrar o limite oeste do loteamento Residencial Veneza, deflete para a esquerda e segue contornando o limite do loteamento, deflete para a esquerda e segue no alinhamento do limite do loteamento Residencial Veneza até encontrar a Rodovia Roberto Rolemberg, deflete para a direita e segue pela Rodovia Roberto Rolemberg até encontrar a Avenida Professora Geracina de Menezes Sanches, deflete para a esquerda e segue pela Avenida Professora Geracina de Menezes Sanches até encontrar a Rua Marino Grassi, deflete para a esquerda e segue pela Rua Marino Grassi, continua pelo limite do loteamento Vila do Chafariz até encontrar com a Rua Padre Geraldo Goseling, deflete para a direita e segue pela Rua Padre Geraldo Goseling até encontrar com a Rua Siqueira Campos, deflete para a direita e segue pela Rua Siqueira Campos, continua pelo limite norte do loteamento Jardim Stábile até encontrar a Rua Antônio S. Pereira, deflete para a direita e segue pela Rua Antônio S. Pereira até o limite noroeste do loteamento Parque Residencial Laluce, segue contornando o loteamento Parque Residencial Laluce até encontrar com a Rua Darcy Balabem, segue pela Rua Darcy Balabem até encontrar com a Rua Fernando A. Cracco, deflete para a direita e segue pela Rua Fernando A. Cracco até encontrar a Rua Antônio Bersaneti, deflete para a esquerda e segue pela Rua Antônio Bersaneti até encontrar a Avenida Euclides Miragaia, deflete para a esquerda e segue pela Avenida Euclides Miragaia até encontrar com a Rua João Jorge, deflete para a direita e segue pela Rua João Jorge até encontrar a Rua João Scanhuela, deflete para a esquerda e segue pela Rua João Scanhuela até encontrar com a Rua Santo Mamprim, deflete para a direita e segue pela Rua Santo Mamprim até encontrar com Rodovia Marechal Rondon, deflete para a esquerda e segue pela Rodovia Marechal Rondon até encontrar com o Córrego do Veadinho, deflete para a esquerda e segue pelo Córrego do Veadinho até encontrar com a Rua Dr. Durval Tanaka, deflete para a esquerda e segue pela Rua Dr. Durval Tanaka até encontrar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, deflete para a direita e segue pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até encontrar a Estrada Municipal BGI – 455, deflete para a esquerda e segue pela Estrada Municipal BGI – 455 até encontrar a Rua João Antônio da Silveira, deflete para a direita e segue pela Rua João Antônio da Silveira até encontrar o Córrego do Veadinho, deflete para a direita e segue pelo Córrego do Veadinho até encontrar com o limite leste do loteamento Bosque da Saúde II, deflete para a esquerda e segue contornando o loteamento Bosque da Saúde II até encontrar com a Rua João Antônio da Silveira, deflete para a direita e segue pela Rua João Antônio da Silveira até encontrar com o limite sul do loteamento Residencial São Francisco, deflete para a direita e segue contornando o loteamento Residencial São Francisco até encontrar com o limite do loteamento Jardim São Cristóvão, segue contornando o loteamento Jardim São Cristóvão até encontrar a Antiga Estrada de Ferro, deflete para a direita e segue pela Antiga Estrada de Ferro até encontrar com a Rua Shiguero Sakai, deflete para a direita e segue pela Rua Shiguero Sakai até encontrar o limite noroeste do loteamento Residencial Prefeito Mário Crêm dos Santos, deflete para a direita e segue contornando o loteamento Residencial Prefeito Mário Crêm dos Santos até reencontrar a Rua Shiguero Sakai, deflete para a direita e segue pela Rua Shiguero Sakai até o Ponto Inicial.

A Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial – Z3 é constituída também pelas áreas abrangidas pelos seguintes loteamentos:

- **Alto Colinas Residencial;**
- **Colinas Parque Residencial;**
- **Colinas Parque Residencial II;**
- **Residencial Colina Verde;**
- **Residencial Esplanada das Colinas;**
- **Residencial Jardim Trevo.**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

Zona de Uso Misto e Expansão – Z4

A Zona de Uso Misto e Expansão – Z4 é constituída pelas áreas abrangidas pelo perímetro urbano, excluídas as áreas da Zona Central – Z1, da Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida – Z2, da Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial – Z3 e da Zona Industrial – Z5.

Zona Industrial – Z5

A Zona Industrial – Z5 é constituída pelas áreas abrangidas pelo loteamento Distrito Industrial e pela área da CEAGESP.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de dezembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

Anexo IV - Quadro de Análise para Implantação de Atividades Incômodas nas Zonas Urbanas						
Categorias de Atividades		Z1	Z2	Z3	Z4	Z5
R	Residencial					
R-01	Habitacional	P	P	P	P	X
CSL	Comércios e Serviços Locais					
CSL-01	Comércios e serviços locais geradores de odores	P	P	P	P	X
CSL-02	Comércios e serviços locais geradores de tráfego e/ou ruído	P	P	P	P	X
CSTI	Comércios e Serviços geradores de Tráfego Intenso					
CSTI-01	Estabelecimentos de comércios e serviços de grande porte (área construída > 500 m ²)	P	P	P	P	X
CSTI-02	Estabelecimentos de grande concentração pessoas (área total > 1.500 m ²)	P	P	P	P	X
CSTI-03	Estabelecimentos particulares de ensino (área construída > 500 m ²)	P	P	P	P	X
CSTI-04	Estabelecimentos particulares de saúde (área construída > 500 m ²)	P	P	P	P	X
CSTI-05	Equipamentos esportivos	P	P	P	P	X
CSTP	Comércios e Serviços geradores de Tráfego Pesado					
CSTP-01	Estabelecimentos de transporte de carga e transporte coletivo	X	P	P	P	P
CSTP-02	Estabelecimentos para depósito, disposição, armazenagem e estocagem	X	P	P	P	P
CSTP-03	Comércios e serviços relacionados a máquinas e equipamentos de grande porte	X	P	P	P	P
CSRD	Comércios e Serviços geradores de Ruído Diurno (06:00h – 22:00h)					
CSRD-01	Comércios e serviços relacionados a equipamentos e máquinas geradores de ruído	P	P	P	P	P
CSRD-02	Comércios e serviços relacionados a equipamentos de som e/ou musicais	P	P	P	P	X
CSRD-03	Comércios e serviços relacionados a animais	P	P	P	P	X
CSRD-04	Estabelecimentos de recreação e/ou lazer	P	P	P	P	X
CSRD-05	Estabelecimentos relacionados a cultos religiosos	P	P	P	P	X
CSRN	Comércios e Serviços geradores de Ruído Noturno (22:00h – 06:00h)					
CSRN-01	Comércios e serviços relacionados a equipamentos e máquinas geradores de ruído	P	P	X	X	P
CSRN-02	Comércios e serviços relacionados a equipamentos de som e/ou musicais	P	P	X	X	X
CSRN-03	Comércios e serviços relacionados a animais	P	P	X	X	X
CSRN-04	Estabelecimentos de recreação e/ou lazer	P	P	X	X	X
CSRN-05	Estabelecimentos relacionados a cultos religiosos	P	P	X	X	X
Ind 1	Indústria Não Incômoda					
Ind 1	Atividades industriais não incômodas	P	P	P	P	P
Ind 2	Indústria Incômoda					
Ind 2	Atividades industriais incômodas	X	X	X	X	P
UP	Usos Perigosos					
UP-01	Comercialização de explosivos, tóxicos e inflamáveis	P	P	P	P	X
UP-02	Fabricação e/ou depósito de tóxicos e inflamáveis	X	X	X	X	P
UP-03	Estabelecimento relacionado a gás natural e/ou	Y	Y	Y	D	D



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

UP-04	Estabelecimentos relacionados à reciclagem de lixo	X	X	X	P	P
UP-05	Estabelecimentos relacionados a rejeitos de veículos e sucatas diversas	X	X	X	P	P
UP-06	Fabricação de explosivos	X	X	X	X	X

P – Permissível com observância das Medidas Mitigadoras

X – Proibido

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de dezembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

Anexo V - Classificação dos Usos e Atividades Incômodas por Categorias de Uso	
Categoria de Uso	Atividades Incômodas
	Medidas Mitigadoras (MM)
R	Residencial
R-01	<i>Habitações e moradias.</i>
CSL	Comércios e Serviços Locais
CSL-01	Comércios e serviços locais geradores de odores: <i>Açougue, venda de laticínios, avícola, peixaria.</i> MM = a, b, d, e, i, l, m.
CSL-02	Comércios e serviços locais geradores de tráfego e/ou ruído: <i>Padaria, lanchonetes, restaurantes, bares, choperias, churrascarias, pizzarias e congêneres.</i> MM = a, b, d, e, i, l, m, o.
CSTI	Comércios e Serviços Geradores de Tráfego Intenso
CSTI-01	Estabelecimento de comércio ou serviços de grande porte com mais de 500 m ² de área construída: <i>Mercados, supermercados, lojas de departamentos, centro de compras, varejões.</i> MM = a, c, d, e, i, m, o, p, q.
CSTI-02	Locais de grande concentração de pessoas com mais de 1.500 m ² de área total: <i>Ginásios, estádios, salas de espetáculos, cinemas, locais de eventos, feiras e exposições.</i> MM = a, b, e, p, q.
CSTI-03	Estabelecimentos particulares de ensino com mais de 500 m ² de área construída: <i>Escolas, cursos, academia, cursos profissionalizantes.</i> MM = a, e, i, l, m, n, p, q.
CSTI-04	Estabelecimentos de saúde com mais de 500 m ² de área construída: <i>Pronto-socorro, laboratórios, hospitais.</i> MM = a, e, i, l, m, n, p, q, s.
CSTI-05	Equipamentos esportivos: <i>Clubes desportivos e conjuntos de quadras de esportes de grande porte.</i> MM = a, e, p, q.
CSTP	Comércios e Serviços geradores de Tráfego Pesado
CSTP-01	Estabelecimentos de transporte de carga e transporte coletivo: <i>Terminal de transporte de cargas, empresas que operam com frotas de veículo de carga ou de transporte coletivo: companhias transportadoras ou distribuidoras de mercadorias, de mudanças e congêneres, garagens de ônibus e caminhões.</i> MM = a, e, f, g, h, i, j, l, m, p, q, r, s.
CSTP-02	Estabelecimentos para depósito, disposição, armazenagem e estocagem: <i>Entrepósitos, depósitos e armazéns de estocagem de matérias primas, produtos acabados ou in natura, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais de construção, insumos agrícolas e sucata.</i> MM = a, e, i, j, l, m, p, q, r, s, t.
CSTP-03	Comércios e serviços relacionados a máquinas e equipamentos de grande porte: <i>Estabelecimento de comércio e aluguel de veículos, máquinas e equipamentos de grande porte.</i> MM = a, e, f, g, h, i, j, l, m, p, q, r, s.
CSRD	Comércios e Serviços geradores de Ruído Diurno (06:00h – 22:00h)
CSRD-01	Comércios e serviços relacionados a equipamentos e máquinas geradores de ruído: <i>Lava rápido, borracharia, marcenaria, serralha, serralheria.</i> MM = a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, m, p, q.
CSRD-02	Comércios e serviços relacionados a equipamentos de som e/ou musicais: <i>Venda de acessórios de som com serviço de instalação, lojas de discos, estúdios de ensaios musicais, loja de vídeo games e congêneres.</i> MM = a, b, c, d, e, p, q.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigui

CSR-03	Comércios e serviços relacionados a animais: <i>Clinicas veterinárias, canis e congêneres.</i> MM = a, b, c, d, e, m, p, q.
CSR-04	Estabelecimentos de recreação e/ou lazer: <i>Estabelecimentos de recreação, lazer e locais de reunião, bilhares, clubes, locais de ensaios musicais, salões de bailes ou festas e congêneres.</i> MM = a, b, c, d, e, m, o, p, q.
CSR-05	Estabelecimentos relacionados a cultos religiosos: <i>Templos religiosos.</i> MM = a, b, e, p, q.
CSR-01	Comércios e Serviços geradores de Ruído Noturno (22:00h – 06:00h) Comércios e serviços relacionados a equipamentos e máquinas geradores de ruído: <i>Lava rápido, borracharia, marcenaria, serralha, serralheria.</i> MM = a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, m, p, q.
CSR-02	Comércios e serviços relacionados a equipamentos de som e/ou musicais: <i>Venda de acessórios de som com serviço de instalação, lojas de discos, estúdios de ensaios musicais, loja de vídeo games e congêneres.</i> MM = a, b, c, d, e, p, q.
CSR-03	Comércios e serviços relacionados a animais: <i>Clinicas veterinárias, canis e congêneres.</i> MM = a, b, c, d, e, m, p, q.
CSR-04	Estabelecimentos de recreação e/ou lazer: <i>Estabelecimentos de recreação, lazer e locais de reunião, bilhares, clubes noturnos, boates, locais de ensaios musicais, salões de bailes ou festas e congêneres.</i> MM = a, b, c, d, e, m, o, p, q.
CSR-05	Estabelecimentos relacionados a cultos religiosos: <i>Templos religiosos.</i> MM = a, b, e, p, q.
Ind 1	Indústria Não Incômoda
Ind 1	<i>Atividades industriais não incômodas ao entorno, compatíveis com o uso residencial e com os parâmetros urbanísticos da zona e que não representem risco de dano à vizinhança.</i>
Ind 2	Indústria Incômoda
Ind 2	<i>Atividades industriais incômodas ao entorno, incompatíveis com o uso residencial e que representem risco de dano à vizinhança.</i>
UP	Usos Perigosos
UP-01	Comercialização de explosivos, tóxicos e inflamáveis: <i>Estabelecimentos de comércio e/ou estoque de fogos de artifício, explosivos, tóxicos ou inflamáveis.</i> MM = i, m, n, q, r, s, v.
UP-02	Fabricação e/ou depósito de tóxicos e inflamáveis: <i>Instalações para fabricação e/ou depósito de fogos de artifício, explosivos, tóxicos ou inflamáveis.</i> MM = i, m, n, p, q, r, s, v.
UP-03	Estabelecimento relacionado a gás natural e/ou liquefeito: <i>Centro de pressurização de gás natural, engarrafamento e/ou estoque de gás liquefeito sob pressão classe 4 e 5.</i> MM = i, l, m, n, p, q, r, s, v.
UP-04	Estabelecimentos relacionados à reciclagem de lixo: <i>Instalações para disposição, tratamento e reciclagem de lixo.</i> MM = i, j, l, m, n, p, q, r, s, t, u.
UP-05	Estabelecimentos relacionados a rejeitos de veículos e sucatas diversas: <i>Ferro velho, oficinas de desmontes de veículos e maquinário e depósitos de sucata.</i> MM = i, j, l, m, n, p, q, r, s, t, u.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigüi

UP-06	Fabricação de explosivos
	Fabricação e/ou embalagem de explosivos e congêneres.
	MM = - - - - -

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigüi

Anexo VI - Diretrizes de Medidas Mitigadoras

- a) Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
- b) Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora;
- c) Adequação dos equipamentos que produzam "choque ou vibração", por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança;
- d) Execução de isolamento acústico para os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.);
- e) Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município;
- f) Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
- g) Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;
- h) Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro - "cabine de pintura" – nos processos de pintura por aspersão;
- i) Execução de sistema de retenção dos resíduos sólidos, despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água;
- j) Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
- l) Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;
- m) Destinação adequada para os resíduos sólidos, despejos de óleos, graxas e gorduras gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los;
- n) Obtenção de licenciamento do órgão estadual de saneamento ambiental para o exercício da atividade prevista e/ou de parecer formal do COMDE;
- o) Execução de sistema de "cata fuligem" nas chaminés;
- p) Implementação do número de vagas de estacionamento de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura Municipal de Birigüi;
- q) Execução de faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque de pátio de carga e descarga, áreas com vagas para estacionamento e áreas de acessos de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
- r) Atender a Lei Estadual 1817/78, que trata do controle da poluição atmosférica;
- s) Atender o Decreto Estadual 8486/76, que trata do controle da poluição hídrica;
- t) Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5 metros de altura, baias compartimentadas p/ separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigüi

u) Instalar cobertura e manter procedimentos para impedir o acúmulo de água parada;

v) Obedecer as Normas Regulamentadoras NR16 e NR19.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Resíduos Gasosos - Quantidade mensal

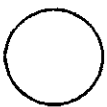
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____

Outras Emissões - Quantidade mensal

_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____
_____	-	_____

Croqui de Situação do Imóvel

Desenho da localização do imóvel na quadra indicando e nomeando as ruas do entorno.



Apontar o Norte



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80



Prefeitura Municipal de
Birigui

Para uso da Repartição

Processo N°

Data

Folha

03

Assinatura/Carimbo

Para atividade geradora de ruído, desenhar croqui da planta do imóvel indicando os usos dos espaços e localizando as fontes emissoras de ruído, bem como os espaços protegidos, indicando a localização e nomeando as ruas do entorno.

Para atividade geradora de tráfego, desenhar croqui da planta do imóvel indicando os acessos viários e as vagas de estacionamento, indicando a localização e nomeando as ruas do entorno.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

 Prefeitura Municipal de Birigui	Para uso da Repartição		
	Processo N°	Data	Folha 04
_____ Assinatura/Carimbo			

Para atividade industrial, representar fluxograma completo do processo industrial e informar a existência de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação e seus respectivos prazos de validade.

Responsável pelas Informações

Nome Completo

C.P.F. Local e Data

Assumo sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, declarando que conheço a legislação ambiental e demais normas pertinentes, comprometendo-me a respeitá-las.

Assinatura